



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO
MERCOSUL**

**PARECER Nº 030/18 – CEFOR
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 A 06**

Determina a isenção de pagamento aos veículos estacionados pelo período de até 30 (trinta) minutos em estacionamentos de *shopping centers* e centros comerciais com mais de 30 (trinta) lojas no Município de Porto Alegre, e dá outras providências.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Márcio Bins Ely, e as Emendas nº 01, de autoria do vereador Aldacir José Oliboni, a Emenda nº 02, de autoria dos vereadores Aldacir José Oliboni e Mauro Pinheiro, a Emenda nº 03, de autoria do vereador DJ Cassiá, a Emenda nº 04, de autoria do vereador Professor Garcia, a Emenda nº 05, de autoria do vereador Delegado Cleiton e a Emenda nº 06, de autoria da vereadora Sofia Cavedon.

O Projeto, assim como suas Emendas, já tramitou anteriormente por esta Comissão, que emitiu, em diversas oportunidades, os seguintes Pareceres: nº 150/09, sendo Relator o signatário deste; nº 070/10, sendo Relator o signatário deste; nº 15/13, sendo Relator o Vereador Idenir Cecchim; nº 59/13, sendo Relator o Vereador Guilherme Socias Villela; e 031/17, sendo Relator o Vereador Mauro Zacher.

As premissas de que se valem os autores, na maior parte das vezes, não passam de meras suposições, não comprovadas por dados factuais, como é o caso da afirmação de que o consumidor ou cliente de centros comerciais e shoppings centers já pagam um valor diferenciado em produtos e serviços dos que os praticados no comércio e serviços de rua nestes estabelecimentos.

A afirmação relativa ao valor diferenciado (mais elevado) não se sustenta pela realidade dos fatos.

Será preciso fazer uma pesquisa de preços para verificar a procedência ou não da afirmativa, até porque muitas lojas de shoppings têm também lojas de



**PARECER Nº 030/18 – CEFOR
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 A 06**

rua, onde os preços praticados são exatamente os mesmos.

Em princípio, o que se sabe – e isso pode ser facilmente verificado - é que as lojas de centros comerciais e shoppings centers têm preços diferenciados por serem diferenciadas suas mercadorias.

E não por causa do custo do estacionamento.

Fosse esse o problema, o consumidor optaria por fazer suas compras em lojas de rua.

Se e quando compra em centros comerciais e shoppings centers, o consumidor busca outros satisfatores, que certamente recebe, senão tais estabelecimentos não progrediriam e seriam levados ao fracasso.

A realidade nos mostra exatamente o contrário.

Acresça-se a isso o fato de que o valor cobrado para estacionamento pelos centros comerciais e shoppings centers é significativamente menor do que o cobrado pelas garagens particulares.

Qualquer pessoa que busque o comércio de rua, usando seu carro, necessitará estacioná-lo em algum lugar. Se conseguir vaga em Área Azul, o que não é fácil em horários intermediários, seu tempo máximo de permanência será de duas horas, após o que deverá tentar encontrar vaga em outro local. Em quatro horas de estacionamento, com muita sorte, pagará R\$ 6,00 (seis reais), sem nada receber em contrapartida, como segurança para si e para o veículo.

Os mais caros valores centros comerciais e shoppings centers cobram, no máximo, R\$ 12,00 (doze reais) por turno de seis horas, sem ser necessário o usuário voltar ao local para revalidar seu ticket de estacionamento.

Se, em outra alternativa, o consumidor for a uma garagem particular, pagará no mínimo R\$ 5,00 (cinco reais) por apenas meia-hora de estacionamento, valor que pode se elevar até R\$ 30,00 (trinta reais) por um turno de quatro horas, conforme a garagem utilizada, no centro ou nos bairros.

O custo da Área Azul ou da garagem particular, sim, agregam-se ao custo das compras feitas pelo consumidor.



PARECER Nº 030/18 – CEFOR
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 A 06

Uma outra afirmação diz ser injusto que a simples função de estacionar no local seja uma fonte de lucros e rendimentos indevidos auferidos por empresa diversa do condomínio, terceirizada, na maioria das vezes, ao cobrar preços abusivos por hora de uso.

Como ficou demonstrado acima, os preços cobrados nos centros comerciais e *shoppings centers* são muito mais baixos dos que os cobrados em garagens comuns, que diariamente se mostram lotadas em todas as partes da cidade.

A impressão que os argumentos passam é de que seus autores não costumam usar os serviços de centros comerciais e *shoppings centers* ou jamais precisaram estacionar fora deles, no que não acreditamos.

Finalizando, é preciso deixar claro que a opção do consumidor por comprar em loja de rua ou em *shopping center* é inteiramente voluntária, levando em conta o conjunto de benefícios e vantagens que um ou outro tipo de estabelecimento é capaz de oferecer.

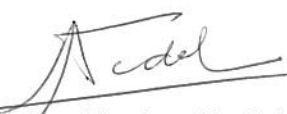
Há estabelecimentos instalados em *shoppings*, inclusive, que já oferecem estacionamento gratuito para seus clientes, nas condições propostas pela Emenda nº 06, como é o caso dos Supermercados BIG e BOURBON, por exemplo.

Mas essa é e só pode ser uma decisão mercadológica.

Jamais poderá ser compulsória.

Pela **rejeição** do Projeto e das Emendas nºs 01, 02, 03, 04, 05 e 06.

Sala de Reuniões, 07 de março de 2018.


Vereador João Carlos Nedel,
Presidente e Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 5510/06
PLL Nº 229/06
Fl. 4

PARECER Nº 030/18 – CEFOR
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 A 06

Aprovado pela Comissão em 13-03-18.

Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente

Vereador Idenir Cecchim

Vereador Airto Ferronato
/SPB

Vereador Mauro Zacher
CONTRA